



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 33/2023

*“Altera programas na Lei nº 1.376/2022, de 07 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), consignados nas seguintes dotações:

02	07	00	Fundo Municipal de Assistencia Social			
85	08.244.0084.2018.0000		Ações e Atividade do Fundo Municipal de Assistencia Social			
			40.000,00			
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
01			TESOURO			
510	000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
112	10.301.0100.2021.0000		Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS			100.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
01			TESOURO			
310	000		SAÚDE-GERAL			
02	09	00	Fundo Municipal de Educação			
247	12.365.0123.2035.0000		Ações e Atenção à Educação Infantil			20.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
01			TESOURO			
212	000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
280	12.365.0123.2292.0000		Ações e Atenção à Educação Infantil			20.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
01			TESOURO			
213	000		EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	18	00	Departamento de Esportes e Recreação.			
392	27.812.0270.2040.0000		Ações e Atividades Poliesportivas			15.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	01 00
01			TESOURO			
110	000		GERAL			

**Artigo 2º.** - O crédito aberto na forma do artigo anterior no montante de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no período.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Excesso: 195.000,00  
Fontes de Recurso: 01 00 195.000,00

**Artigo 3º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.355/2022 de 08/09/2022, bem como a Lei nº 1.376/2022, de 07 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização das Peças e Anexos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados e autorizados nas referidas peças para o exercício vigente.

**Artigo 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
16 de fevereiro de 2023

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 16 de fevereiro de 2023

## MENSAGEM Nº 38/2023

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Altera programas na Lei nº 1.376/2022, de 07 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*.

Trata-se de inclusão de programa na Lei Orçamentária Anual - LOA, para abertura de crédito adicional suplementar destinado ao desenvolvimento de diversos setores da Administração Pública. O presente crédito será coberto com recursos proveniente de Anulações e Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964. De resto, como é cediço, a abertura de crédito adicional suplementar, depende de autorização legislativa. Daí, a razão do referido projeto de lei.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

À

Sua Excelência

**Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
N-E-S-T-A.-